Projeto de Resolução nº 04/2021, de 26 de janeiro de 2021.

Altera a redação do *caput* do art. 131 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Caçu**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e a MESA Diretora **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 131, da Resolução nº 05, de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 131 –** ***As 05 (cinco) sessões ordinárias mensais, previstas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, serão realizadas nos 05 (cinco) dias úteis da primeira semana com expediente de segunda-feira a sexta-feira de cada mês, com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às 20 (vinte) horas, a partir do mês de fevereiro de 2021.***

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Vereador **Alex Parreira Borges**
- Presidente -

Vereador **Laureci Alves de Lima**
- Vice-Presidente -

Vereadora **Dalvina Izabel A. de A. Guimarães**
- 1ª Secretária -

Vereadora **Virgínia Bernardes de F. Silva**
- 2ª Secretária -

Justificativa:

A presente matéria faz se imprescindível à Câmara por vários fundamentos. Primeiramente, com a alteração para o horário vespertino, ficou inviabilizado para os trabalhadores, tanto rurais quanto urbanos, acompanharem as sessões. Sendo essa a grande reclamação pelos que gostariam de comparecer ao plenário e pelos que conseguiam ouvir via rádio em suas residências. Em segundo plano, devido a obrigatoriedade constitucional em tornar público todos os atos do legislativo, com o pouco alcance das sessões por conta da barreira criada pelo horário, a população de modo geral encaminhou várias queixas aos vereadores. Sendo assim, testado ambos horários para os trabalhos legislativos, a alteração das sessões para o período noturno se torna mais eficiente. Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

§ 2° - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente invalida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 3° - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4° - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5° - Requerida a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 6° - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada à retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7° - Votada e aprovada à ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1° Secretário.

§ 8° - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 9° - A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1° Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

Art. 130 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

~~**Art. 131** - As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na primeira semana completa de cada mês, com duração de 03 (três) horas iniciando-se às 19 horas.~~

~~**Art. 131** - As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na primeira semana completa de cada mês, com duração de 03 (três) horas iniciando-se às 20 horas. **(Redação dada pela Resolução n° 01, de 19.06.2015)**~~

Art. 131 - As 05 (cinco) Sessões Ordinárias mensais, previstas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, serão realizadas nos 05 (cinco) dias úteis da primeira semana com expediente de segunda-feira a sexta-feira de cada mês, com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às 14 (quatorze) horas, a partir do mês de abril de 2020. **(Redação dada pela Resolução n° 02, de 10.05.2020)**

§ 1° - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente